PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 73/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal ceder, por cessão de uso e com encargos, para a firma **GENI DE MORAES GONÇALVES - ME**, área de terreno de **2.200,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote 4B-3, de forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rímoli, medindo 22,20 metros; nos fundos mede 22,20 metros onde confronta com os lotes 4B-6 e 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros onde confronta com o lote 4B-4; do outro lado mede 99,10 metros onde confronta com o lote 4B-2 da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.200,00 metros quadrados, conforme desenho 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local as instalações da empresa cessionária, com área construída inicialmente de 122,00 m², no prazo de 14 (catorze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, a ser aprovado pela Prefeitura, 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades , ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) ao patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, e mantenha em funcionamento a empresa, ininterruptamente.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica